



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Define os procedimentos para a realização de atividades síncronas, síncronas mediadas e assíncronas, nos cursos de graduação presenciais, em razão de eventos climáticos extremos, ocorrências de desastres, circunstâncias de grave insegurança social ou eventos críticos que afetem a coletividade ou a funcionalidade do curso/*campi*.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSODERANDO o art. 2º do Estatuto da Univasf, que trata da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.000471/2026-38; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos para a realização de atividades síncronas, síncronas mediada e assíncronas, nos cursos de graduação presenciais, em razão de eventos climáticos extremos, ocorrências de desastres, circunstâncias de grave insegurança social ou eventos críticos que afetem a coletividade, ou a funcionalidade do curso/*campi*.

Parágrafo único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação por tempo determinado será comunicada pela Administração Central,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

considerando o alinhamento às orientações dos órgãos competentes, no que se refere ao **caput** do presente artigo.

Art. 2º Esta resolução abrange os cursos de graduação presenciais, conforme conceito estabelecido nas diretrizes e normativas do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação em educação a distância ou semipresenciais são regidos por normativa própria, não sendo abrangidos por esta Resolução.

Art. 3º Para fins desta resolução, consideram-se os seguintes conceitos de atividades que podem ser desenvolvidas nos cursos de graduação presenciais, em face das situações definidas no art. 1º, conforme a legislação competente:

I. atividade síncrona: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente, ou outro responsável pela atividade formativa, estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

II. atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com participação de grupo envolvendo os estudantes e docente ou mediador pedagógico, contendo controle de frequência dos estudantes; e

III. atividade assíncrona: atividade na qual o estudante e o docente, ou outro responsável pela atividade formativa, estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 4º Nas situações excepcionais que impliquem suspensão ou impossibilidade de realização de atividades presenciais, poderá ser adotada a oferta de aulas em formato remoto, síncrono ou assíncrono, conforme planejamento docente e orientações institucionais.

§ 1º Alternativamente, poderá ser facultado ao docente não ministrar aulas remotas durante o período excepcional, desde que seja assegurada a reposição presencial das aulas no próprio semestre letivo, após o término da situação excepcional.

§ 2º Uma vez optado pela realização de aulas remotas em determinado período excepcional, não será permitida a oferta concomitante de atividades presenciais no mesmo intervalo temporal.

Art. 5º Durante a vigência de situações excepcionais que impliquem a adoção de atividades acadêmicas mediadas por tecnologias digitais, deverão ser observados os princípios de acessibilidade, inclusão e equidade no acesso às atividades de ensino.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A instituição deverá promover ações que contribuam para a garantia das condições de participação dos estudantes nas atividades acadêmicas remotas, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou digital.

§ 2º Para fins do disposto no caput, poderão ser adotadas medidas institucionais de apoio à inclusão digital, tais como a concessão de auxílio para acesso à internet, disponibilização de equipamentos ou outras formas de suporte tecnológico que favoreçam a participação discente nas atividades acadêmicas realizadas de forma remota.

§ 3º As atividades acadêmicas desenvolvidas por meio de tecnologias digitais deverão observar, sempre que possível, critérios de acessibilidade pedagógica e tecnológica, assegurando condições adequadas de participação a estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas.

Art. 6º Durante o período determinado em razão dos eventos e circunstâncias especificados no art. 1º desta resolução, os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Vale do São Francisco, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo respectivo sistema de ensino, ficam dispensados: :

- I. da realização de atividades presenciais, observando o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho acadêmico e a carga horária integral do curso prevista para o ano/semestre letivo;
- II. da aplicação de instrumentos para a avaliação da aprendizagem; e
- III. da aferição da frequência através da presença física do/a estudante em lugar e tempo coincidentes, devendo ser desenvolvidas atividades síncronas, síncronas mediadas e/ou assíncronas.

§ 1º As atividades síncronas e síncronas mediadas devem estar vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação em ambiente virtual da instituição e devem ter o registro da frequência do/a estudante no sistema de controle acadêmico da instituição.

§ 2º As atividades assíncronas podem ser realizadas via recursos digitais e em ambientes de apoio virtuais, desde que sejam devidamente registradas no Plano de Ensino e tenham a frequência do/a estudante contabilizada no sistema de controle acadêmico da instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º A dispensa da aplicação de instrumentos de avaliação da aprendizagem durante o período emergencial de que trata o inciso II deste artigo não implica sua supressão, devendo os processos avaliativos ser reorganizados pelos componentes curriculares e realizados após o término do período excepcional, conforme planejamento docente e orientações institucionais, assegurando a integralidade do processo de avaliação da aprendizagem.

Art. 7º No período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação deve ser considerado o uso de estratégias didático-pedagógicas por meio de recursos educacionais digitais para a mediação do processo de ensino-aprendizagem e para fins de frequência e participação, as quais deverão estar devidamente registradas no plano de ensino do docente e ser de conhecimento dos estudantes.

Parágrafo único. A adoção de estratégias didático-pedagógicas síncronas ou síncronas mediadas, no período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação, pode ocorrer desde que não ultrapasse o percentual máximo de carga horária permitido na legislação vigente.

Art. 8º O sistema de controle acadêmico da instituição deverá ser utilizado para o registro das atividades síncrona, síncrona mediada e assíncrona no plano de ensino, bem como da frequência estudantil para fins de comprovação da assiduidade.

Art. 9º As atividades síncronas, síncronas mediadas e assíncronas poderão utilizadas para integralização da carga horária dos cursos de graduação presenciais, em razão de eventos climáticos extremos, ocorrências de desastres, circunstâncias de grave insegurança social ou eventos críticos que afetem a coletividade, o funcionamento do curso ou dos *campi*.

Art. 10. A coordenação do curso de graduação presencial deve oficializar à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), o pedido de apensamento ao projeto pedagógico de curso – PPC (Anexo) das alterações respectivas à realização das atividades previstas nesta resolução nos dias de suspensão de atividade acadêmica presencial.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo reitor ou pelo Conselho Universitário, ouvidas a Pró-Reitoria de Ensino e a Câmara de Ensino.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2026.

**TELIO NOBRE LEITE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO

DOCUMENTO DE APENSAMENTO AO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO: USO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONUNI Nº X, DE X DE JANEIRO 2026

A coordenação do curso de graduação presencial _____ da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) solicita à Pró-Reitoria de Ensino apensamento ao projeto pedagógico do curso (PPC), no item relacionado à metodologia, dada à necessidade de uso de atividades não presenciais (síncronas e síncronas mediadas) para fins de complementação de carga horária dos componentes curriculares do curso de graduação a partir do semestre _____, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 e da Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025.

Fica, portanto, à critério do/a docente responsável pelo componente curricular, a adoção das atividades síncronas e síncronas mediadas nos dias de suspensão das atividades presenciais no curso de graduação _____ em razão de eventos climáticos extremos, ocorrências de desastres, circunstâncias de grave insegurança social ou eventos críticos que afetem a coletividade, ou que impossibilitem o funcionamento do curso/campus. Caso o/a docente adote as atividades síncronas e/ou síncronas mediadas, nos dias de suspensão das atividades presenciais nos cursos de graduação, este/a precisa seguir as orientações presentes na Resolução Conuni nº 042026.

Data: ____ / ____ / ____

Coordenador/a do Curso: